



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA

Campus Universitário de Ondina – 40170-115 - Salvador – Bahia
Fone:(071)3283-6600/6603/6604 Fax: + 55 71 3283-6606
e-mail: fis@ufba.br



PORTARIA Nº 15/2023

O DIRETOR DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações extraídas da 447ª reunião ordinária da Congregação deste Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inclusão, Acolhimento e Pertencimento (CIAP), composta pelos servidor seguintes membros:

- I – Alexandre Rodrigues Barbosa (servidor docente, SIAPE 3385586);
- II – Alícia Andrade Araújo (estudante, número de matrícula 223118470);
- III – André Luiz Pires de Souza Leal (técnico-administrativo, SIAPE 1476526);
- IV – Eduardo Reis Viana Rocha Júnior (servidor docente, SIAPE 2085710);
- V – Elizane Efigênia de Moraes (servidora docente, SIAPE 3274445);
- VI – Jean Anderson Hugo Jesus Santos (servidor técnico-administrativo, SIAPE 1476526);
- VII – Johann Nicolas Santana de Jesus (estudante, número de matrícula 221120477);
- VII – José Marques Lopes (servidor docente, SIAPE 3140683) e
- IX – Manuela Souza Arruda (servidora docente, SIAPE 1809028).

Art. 2º A CIAP reporta-se diretamente à direção do Instituto de Física (IF) e possui as seguintes atribuições:

- I - Sugerir intervenções, adequações e criação de espaços no IF, de curto e médio prazos voltados para a inclusão, o acolhimento e o sentimento de pertencimento da comunidade do Instituto de Física;
- II - Sugerir espaços inclusivos na adequação das plantas da reforma do IF;
- III - Realizar eventos e campanhas de informação/orientação voltadas para a inclusão, o acolhimento e o sentimento de pertencimento da comunidade do Instituto de Física e

IV - Sugerir atividades de cunho racial e de gênero em projetos de extensão, pesquisa e ensino e

V – Propor seu próprio regulamento, a ser apreciado pela Congregação.

Parágrafo único. Será destinado, no sítio do IF na Internet, espaço específico para que a CIAP possa divulgar suas sugestões e ações.

Art. 3º A CIAP terá uma Coordenação composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) eleitos(as) eleitos(as) por seus pares, com mandatos de 2 (dois) anos, em reunião convocada pelo(a) coordenador(a), especificamente para esse fim.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) poderão ter apenas dois mandatos consecutivos.

Art. 3º Designar, em caráter provisório, a servidora docente Manuela Souza Arruda como Coordenadora da CIAP para, no prazo de 60 (sessenta dias), instalar a Comissão e organizar a eleição de sua Coordenação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Salvador, 15 de dezembro de 2023.



Prof. Ricardo Carneiro de Miranda Filho

Diretor